



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1589

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Dezembro de 2021

LEI Nº. 2367/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.031/2018. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.031/2018 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 2º. (...)

§ 1º. (...)

XVIII – deixar o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo responsável pelo acidente, de prestar o devido atendimento aos animais atropelados.

Art. 2º-A. No caso de animais abandonados em residência cujo locatário tenha rescindido o contrato e deixado de residir no local, o locador e o locatário responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º-B. Constatada a necessidade de assistência veterinária, o responsável pelos maus-tratos deverá providenciar o atendimento adequado, arcando pessoalmente com tais custos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2368/2021

INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JARDIM ALEGRE – CODEJA

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jardim Alegre - CODEJA, com o caráter consultivo e deliberativo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regimento a ser aprovado pelo Conselho Pleno.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jardim Alegre - CODEJA terá ainda as seguintes atribuições:

- I. Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- II. Estabelecer diretrizes para enfrentar problemas com vistas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego, atração de investimentos, melhoria da infraestrutura pública de suporte ao desenvolvimento econômico, bem como a melhoria dos indicadores socioeconômicos do município;
- III. Realizar estudos e pesquisas visando identificar cenários futuros para os segmentos econômicos, as potencialidades, as vocações, as intervenções necessárias para melhorar o ambiente de negócios e os indicadores socioeconômico do Município;
- IV. Articular convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Indicar a necessidade de contratação de serviços para atender seus objetivos;
- VI. Instituir Câmaras Temáticas para realizar estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar as decisões do CODEJA;
- VII. Promover fóruns, seminários, reuniões especializadas com o intuito de estimular iniciativas para fomentar o desenvolvimento socioeconômico e ou ouvir a comunidade, ou especialistas sobre os temas de sua competência;
- VIII. Identificar e divulgar as potencialidades dos setores econômicos, das empresas e produtos de Jardim Alegre, objetivando a expansão de negócios e o desenvolvimento econômico;